

## RESOLUÇÃO Nº 1.703, DE 25 DE MAIO DE 2026

Julga as Prestações de Contas dos exercícios de 2023 e 2024 dos Conselhos Federal e Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 3º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução n.º 856, de 30 de março de 2007, combinada com a alínea "f" do art. 16 da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969, e com o art. 21 da Resolução n.º 1.646, de 19 de maio de 2025; resolve:

Art. 1º Julgar regulares as prestações de contas a seguir discriminadas:

I - Exercício 2023: CRMV-MG, CRMV-PA e CRMV-PE.

II - Exercício 2024: CFMV, CRMV-AL, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-ES, CRMV-PI, CRMV-RN e CRMV-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

## DECISÃO CFO-32 DE 26 DE MAIO DE 2026

decide acerca do Recurso Administrativo interposto pela Chapa 02 quanto ao Processo Eleitoral do CRO/AL, declara a nulidade de todo o processo eleitoral do CRO-AL para o biênio 2026/2027, em razão dos vícios insanáveis que permeiam o pleito em sua totalidade, determina realização de novas eleições e nomeia diretoria provisória.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/1964 e pelo Decreto nº 68.704/1971,

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1139256-81.2025.4.01.3400, em trâmite perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a assunção da gestão do Conselho Federal de Odontologia pelo signatário desta Decisão, na condição de Conselheiro Efetivo, bem como suspendeu todos os atos e efeitos decorrentes ou consequentes dos Ofícios Circulares nº 1698 e nº 1699/2025/CFO, da Ata de Posse dos impetrados e de quaisquer outros atos eventualmente praticados pelos impetrados, até o julgamento definitivo do writ;

Considerando que a Decisão do Desembargador Relator da 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito do agravo de instrumento nº 1002678-92.2026.4.01.0000, ratificou a decisão liminar proferida no âmbito do Mandado de Segurança nº 1139256-81.2025.4.01.3400, reconhecendo a ilegitimidade e incompetência dos Conselheiros Federais Suplentes signatários da Decisão CFO-SEC-56, de 02 de dezembro de 2025;

Considerando o dever de assegurar a continuidade administrativa e a regular condução dos atos de gestão do Conselho Federal de Odontologia, em estrita observância ao comando judicial vigente;

Considerando que competência é elemento vinculado do ato administrativo e que sua ausência configura vício insanável, pois decorre de desvio estrutural na formação da vontade administrativa;

Considerando que, diante do resultado apurado nas eleições, o representante da Chapa nº 02 interpôs recurso tempestivo perante o Conselho Federal de Odontologia;

Considerando que foi oportunizada ampla defesa, contraditório e foi apresentada peça de contrarrazões pela Chapa nº 01 em resposta ao recurso administrativo;

Considerando que as irregularidades verificadas não se caracterizam como meras falhas formais ou impropriedades administrativas de menor relevância, mas configuram vícios estruturais múltiplos e interligados que comprometem, de forma cumulativa e irremediável, a legalidade, a segurança, a rastreabilidade, a isonomia e a lisura do pleito;

Considerando que não se trata de irregularidades isoladas, mas de um processo eleitoral que operou, em múltiplas dimensões, sem os requisitos mínimos exigidos pela legislação e pela jurisprudência;

Considerando que restou demonstrado de forma inequívoca que houve descumprimento da Lei nº 4.324/64 e do Decreto nº 68.704/71, normas que regulam o funcionamento do sistema dos Conselhos de Odontologia e estabelecem parâmetros obrigatórios para a condução dos processos eleitorais, sem que fossem adotadas medidas de segurança que pudessem mitigar o risco;

Considerando os fatos abaixo, devidamente constatados no processo eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas:

Graves irregularidades no voto por correspondência, com ausência de reconhecimento de firma, envio sem registro postal, uso de agência franqueada dos Correios, ausência de controle de acesso à caixa postal, ausência de rastreabilidade e quebra da cadeia de custódia;

Votação múltipla verificada, com controle eleitoral ineficaz que comprometeu a integridade dos votos presenciais;

Parcialidade da Comissão Eleitoral e interferência institucional da Gerência Executiva do CRO-AL, evidenciada documentalente;

Vício na lavratura das atas das Mesas Eleitorais;

Assimetria informacional decorrente do envio de material com apenas uma chapa concorrente durante 47 (quarenta e sete) dias;

Não entrega das atas de votação às chapas no dia do pleito.

Considerando a impossibilidade de nulidade parcial, em razão de os vícios identificados contaminarem o processo eleitoral em sua totalidade, comprometendo inclusive a integridade e a auditabilidade da votação presencial, decide:

Art. 1º Dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Chapa 02, pelos fatos e fundamentos do parecer jurídico 181/2026, do próprio recurso e das contrarrazões apresentadas pela Chapa 01, para declarar a nulidade de todo o processo eleitoral do CRO-AL para o biênio 2026/2027, em razão dos vícios insanáveis que permeiam o pleito em sua totalidade e determinar a realização de novas eleições para o CRO-AL, a serem organizadas com observância estrita do Regimento Eleitoral, da Lei nº 4.324/1964 e do Decreto nº 68.704/71, com composição imparcial da Comissão Eleitoral, mecanismos adequados de rastreabilidade e auditabilidade do voto por correspondência, garantia de isonomia informacional entre as chapas e controle efetivo da unicidade do voto.

Art. 2º Designar diretoria provisória investida de plenos poderes para administração e representação do CRO-AL perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições bancárias e financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a anulação do processo eleitoral e de outras porventura constatadas, admitir, demitir, nomear e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, pedir a abertura, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, nomear e destituir procuradores e prepostos, constituir Comissões e/ou grupos de trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o CRO-AL com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades administrativas e financeiras porventura detectadas no curso dos trabalhos, bem como promover eleições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Art. 3º A Diretoria provisória ora nomeada será composta da seguinte

a) Presidente: Tito José de Lima Netto - CPF: XXX.831.144-XX, CRO-AL 4430;

b) Secretário Geral: Aline Barbirato Fardin Macêdo - CPF: XXX.735.134-XX, CRO-AL

2966;

c) Tesoureiro: Jackson Felipe da Silva Moura - CPF: XXX.841.994-XX, CRO-AL 5189.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS

## PORTARIA CRA-AM Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza a realização de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e nível superior do quadro de pessoal do Conselho Regional de Administração do Amazonas - CRA-AM, autoriza a elaboração e posterior publicação do Edital nº 1/2026 e dá outras providências.

O O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS - CRA-AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prover vagas e formar cadastro de reserva para os cargos de Auxiliar Administrativo (nível médio), Administrador, Administrador Fiscal e Analista de Recursos Humanos (nível superior) do quadro de pessoal do CRA-AM, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.769/1965 e no Decreto nº 61.934/1967, que regulamentam o exercício da profissão de Administrador e dispõem sobre a organização e o funcionamento do Sistema CFA/CRA's;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Concurso Público constitui forma obrigatória de acesso aos cargos do quadro de pessoal do CRA-AM, em atenção ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-AM, que aprovou a realização do presente Concurso Público na reunião 2ª reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a contratação de instituição especializada para organização e execução de concurso público, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e transparência ao processo seletivo, em observância aos princípios da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos do quadro de pessoal do CRA-AM:

I - Assistente Administrativo (Código 001) - Nível Médio - 2 (duas) vagas efetivas e 7 (sete) vagas para cadastro de reserva - Carga horária de 40h semanais - Salário base de R\$ 2.021,58 (dois mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de benefícios;

II - Administrador (Código 002) - Nível Superior - 5 (cinco) vagas efetivas e 20 (vinte) vagas para cadastro de reserva - Carga horária de 40h semanais - Salário base de R\$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), acrescido de benefícios;

III - Administrador Fiscal (Código 003) - Nível Superior - 2 (duas) vagas efetivas e 7 (sete) vagas para cadastro de reserva - Carga horária de 40h semanais - Salário base de R\$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), acrescido de benefícios.

IV - Analista de Recursos Humanos (Código 004) - Nível Superior - 1 (uma) vaga efetiva e 4 (quatro) vagas para cadastro de reserva - Carga horária de 40h semanais - Salário base de R\$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), acrescido de benefícios.

Parágrafo único. Todas as vagas têm lotação e exercício na sede administrativa do CRA-AM, na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º. Fica autorizada a elaboração e posterior publicação do Edital nº 1/2026, que regulamentará o Concurso Público de que trata esta Portaria, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

§ 1º O edital será elaborado pela instituição contratada, com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º A publicação do edital dependerá de aprovação final da Presidência do CRA-AM.

§ 3º O Edital nº 1/2026 e os demais atos relativos ao concurso serão divulgados no sítio eletrônico oficial do certame e, quando exigido, no Diário Oficial da União.

Art. 3º. A organização, a operacionalização e a execução do Concurso Público serão realizadas por instituição especializada a ser contratada pelo CRA-AM, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A contratação observará critérios de seleção da proposta mais vantajosa, mediante análise técnica e comercial das propostas apresentadas.

§ 2º. A instituição contratada atuará sob supervisão do CRA-AM, por meio da Comissão Organizadora.

§ 3º. A responsabilidade institucional, jurídica e administrativa pelo concurso público é exclusiva do CRA-AM.

§ 4º. Os atos decisórios de natureza estratégica permanecerão sob competência da Presidência do CRA-AM.

Art. 4º. Os candidatos aprovados e contratados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º. O Concurso Público observará as normas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas quilombolas, nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º. O Concurso Público compreenderá as seguintes fases:

I - Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

II - Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

III - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório, exclusivamente para os cargos de nível superior.

Art. 7º. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério e conveniência do CRA-AM.

Art. 8º. A supervisão institucional do Concurso Público ficará a cargo de Comissão Organizadora designada por Portaria específica desta Presidência.

Parágrafo único. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do CRA-AM, podendo ser custeadas por taxas de inscrição, se previsto no contrato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS DE SÁ COLARES

